



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E SUSTENTABILIDADE DA LIFELOOP

Art. 1º. O Comitê de Governança Corporativa e Sustentabilidade (“Comitê”) é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis, ao disposto no Estatuto Social da **LIFELOOP**, e a este Regimento Interno, o qual disciplina o seu funcionamento.

Art. 2º. O Comitê reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando em colaboração.

Art. 3º. O Comitê será formado por, 3 (três) associados, eleitos pelo Conselho de Administração da **LIFELOOP** para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, observadas as regras do Estatuto Social da **LIFELOOP** e deste Regimento.

§ 1º. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como se evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da **LIFELOOP** e de seus associados.

§ 2º. Os membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de governança corporativa, sustentabilidade e gestão da **LIFELOOP**, bem como no respeito às regras e princípios de governança, transparência e sustentabilidade, estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, neste Regulamento e nas melhores práticas de mercado, respeitadas as características da **LIFELOOP**.

Art. 4º. Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Comitê, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. No caso de vacância, o Presidente do Comitê ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê, solicitará ao Presidente do Conselho de Administração que convoque reunião do Conselho

de Administração no prazo de até 7 (sete) dias da data da comunicação, para a eleição do novo membro do Comitê, para completar o mandato do membro cujo cargo tenha ficado vago.

Art. 5º. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Presidente, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo único. Compete privativamente ao Presidente do Comitê:

- a) convocar, observado o disposto no Art. 6º abaixo, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- c) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes para reuniões do Comitê;
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Comitê e pelos demais órgãos sociais da **LIFECOOP**, conforme o caso.

Art. 6º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê. As reuniões do Comitê poderão ser convocadas por qualquer membro do Comitê, quando o Presidente do Comitê não atender, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento de tal solicitação, a solicitação de convocação apresentada por tal membro. Das convocações de reuniões do Comitê será enviada cópia ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail, fax ou carta, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia

detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê quando do envio da convocação. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

§ 2º. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, o Presidente do Comitê, ou o Presidente do Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá convocar reunião do Comitê em prazo inferior ao descrito no §1º deste Art. 6º, sendo esta reunião considerada válida e efetiva para todos os fins, desde que observado o quórum de instalação da reunião.

§ 3º. A pauta das reuniões será elaborada pelo Presidente, sendo que os demais membros poderão sugerir e requerer assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§ 4º. As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

§ 5º. Na falta do quórum mínimo estabelecido acima, o Presidente do Comitê convocará nova reunião, que deverá se realizar, com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

§ 6º. As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.

§ 7º. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da **LIFECOOP**, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente via e-mail, fax ou carta nesse sentido.

§ 8º. É permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

Art. 7º. O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões membros do Conselho de Administração, colaboradores internos e externos da **LIFECOOP**, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Art. 8º. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

Parágrafo único. Os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da **LIFECOOP**.

Art. 9º. Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente, o qual poderá sofrer alterações ao longo do exercício social, caso haja solicitação por parte do(s) membro(s) do Comitê.

Art. 10. O Diretor Secretário do Conselho de Administração da **LIFECOOP** deverá atuar também como Secretário do Comitê e de suas reuniões, sendo responsável pela elaboração das atas das reuniões, bem como por prestar todo e qualquer auxílio necessário ao pleno funcionamento do Comitê, praticando todos os atos que lhe forem solicitados pelos membros do Comitê, inclusive em relação ao disposto no Art. 13 abaixo.

Art. 11. Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

- a) sugerir alterações ao presente Regimento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração;
- b) recomendar e acompanhar a adoção das melhores práticas de governança corporativa e sustentabilidade, bem como coordenar o processo de implementação e manutenção de tais práticas na **LIFECOOP**, assim como a eficácia dos processos de governança

corporativa e sustentabilidade, propondo alterações, atualizações e melhorias quando necessário;

c) zelar pelo bom funcionamento do Conselho de Administração e dos Órgãos Auxiliares da Administração da **LIFECOOP** e pelo relacionamento entre tais órgãos e destes com os acionistas, e, nesse sentido, revisar periodicamente e fazer recomendações ao Conselho de Administração sobre seu funcionamento e competências e sobre os demais Órgãos Auxiliares da Administração da **LIFECOOP**;

d) elaborar ou revisar periodicamente, conforme o caso, o Estatuto Social e os Códigos e Conduta Ética da **LIFECOOP**, os Regimentos Internos dos Órgãos Auxiliares da Administração, assim como quaisquer outros documentos relacionados à governança corporativa e sustentabilidade da **LIFECOOP**, efetuando as recomendações de alteração, críticas e sugestões que entender necessárias ao Conselho de Administração, a fim de mantê-los constantemente atualizados, e em consonância com as peculiaridades da **LIFECOOP**;

e) manter o Conselho de Administração informado e atualizado acerca das normas, bem como acompanhar a implementação de regulamentações e recomendações vigentes e praticadas no mercado, inclusive em relação às normas que venham a ser criadas e impactem as atividades societárias e de mercado de capitais da **LIFECOOP**;

f) minutar, submeter ao Conselho de Administração e revisar periodicamente a Política de contratação da **LIFECOOP** com suas partes relacionadas, bem como todas as demais políticas necessárias à adoção, pela LIFECOOP, das melhores práticas de gestão e de governança corporativa;

g) assessorar o Conselho de Administração da **LIFECOOP** em todos os aspectos relacionados à sustentabilidade, inclusive no que se refere a ações que visem fomentar o consumo consciente por parte de seus clientes, fornecedores e colaboradores, inclusive recomendando

eventuais mudanças ou revisões das propostas de investimentos estratégicos da **LIFECOOP** nesse sentido;

h) assessorar a gestão eficiente da **LIFECOOP** e recomendar a adoção de programas de gestão de resíduos, de estímulo a pequenos produtores e de segurança alimentar;

i) manifestar-se, a pedido do Conselho de Administração, sobre situações em que possa configurar-se cenário de conflito de interesses nas atividades da **LIFECOOP**;

j) opinar sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerem relevantes.

Art. 12. Além dos deveres estabelecidos no artigo anterior, o Comitê deve:

a) zelar pelos interesses da **LIFECOOP**, no âmbito de suas atribuições;

b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a LIFECOOP, naquilo que possam impactar a percepção sobre a qualidade da governança corporativa, da gestão e das práticas de sustentabilidade da **LIFECOOP**;

c) apreciar os relatórios anuais relacionados ao tema da sustentabilidade;

d) proceder, anualmente, à auto avaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

Art. 13. Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Comitê em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Comitê comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

§ 1º. Caso algum membro do Comitê, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Comitê que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação

voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefícios particulares ou conflito de interesses venham a se confirmar.

§ 2º. Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

§ 3º. A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular conforme descrito no Artigo 13, caput ou Parágrafo 1º, conforme o caso, e a subsequente incidência do disposto no Parágrafo 2º acima deverão constar da ata da reunião.

Art. 14. Qualquer membro em exercício do Comitê terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, desde que tais livros e documentos sejam referentes às matérias de competência do Comitê, nos termos do Art. 11.

§ 1º. O exame dos documentos somente será permitido na sede social da **LIFECOOP** e mediante requisição prévia.

§ 2º. Os pedidos de informações ou esclarecimentos sobre os negócios sociais de iniciativa de qualquer membro do Comitê deverão ser apresentados perante os órgãos da administração da **LIFECOOP**, por meio de solicitação assinada pelo Secretário do Comitê.

Art. 15. O Comitê poderá convocar especialistas e contratar consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

Art. 16. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Conduta Ética e Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da **LIFECOOP**, bem como o disposto em todas as demais políticas e normas internas da **LIFECOOP**.



Art. 17. Casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Art. 18. O presente documento deverá ser divulgado pela **LIFECOOP** após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Salvador, 15 de julho de 2020.

Conselho de Administração

LIFECOOP – Cooperativa de trabalho dos profissionais da área de saúde.